



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E
SECRETARIADO- FEAACS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁEIS**

MÁRCIA MARIA CORREIA RODRIGUES

**OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM UMA EMPRESA PRODUTORA DE BANANA *IN*
NATURA NO ESTADO DO CEARÁ: UM ESTUDO DE CASO**

Orientadora: Prof^a Jeanne Marguerite Molina Moreira, Ms

DEZEMBRO/2013

MÁRCIA MARIA CORREIA RODRIGUES

OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM UMA EMPRESA PRODUTORA DE BANANA *IN*
NATURA NO ESTADO DO CEARÁ: UM ESTUDO DE CASO

Artigo apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Departamento de Contabilidade da Universidade Federal do Ceará como requisito para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Jeanne Marguerite Molina Moreira, Ms (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Avaliador
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Avaliador
Universidade Federal do Ceará (UFC)

OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM UMA EMPRESA PRODUTORA DE BANANA *IN NATURA* NO ESTADO DO CEARÁ: UM ESTUDO DE CASO

Autora: Márcia Maria Correia Rodrigues

Orientadora: Prof^ª Jeanne Marguerite Molina Moreira, Ms

RESUMO

A política comercial no Brasil, visando proteger o crescimento da economia brasileira, focou seus esforços na proteção aos produtos internos, tornando mais significativa a carga tributária sobre importações, o que possibilitou a proteção da matéria-prima produzida internamente e, conseqüentemente, a preservação da indústria brasileira. Paralelo a esta política comercial, voltada para o setor industrial, o setor agrícola brasileiro demonstrou significativo crescimento, em virtude da criação de benefícios fiscais que possibilitaram a redução na carga tributária incidente sobre os produtos do agronegócio. O presente trabalho trata-se de uma pesquisa descritiva, qualitativa e bibliográfica que tem por objetivo demonstrar os benefícios fiscais na tributação da banana *in natura*, no Estado do Ceará. Para tanto, será apresentado um estudo de caso relativo às informações fiscais da empresa Banana's Ltda do ano 2012, evidenciando como a aplicação dos benefícios tributários dos tributos indiretos (ICMS, IPI, PIS e COFINS), a manutenção dos créditos destes tributos e as possibilidades de recuperação dos créditos acumulados podem desonerar a atividade de produção e venda de banana *in natura*, influenciando nos valores do produto, cobrados no mercado, bem como incentivando a atividade rural no país.

Palavras-chaves: Benefícios tributários, Banana *in natura*.

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária é determinante na formação de preços dos produtos do mercado. O produtor ou empresário precisa aliar seus custos de fabricação ou aquisição de mercadorias, despesas inerentes à sua atividade e a carga tributária para chegar a um valor atrativo no mercado e que lhe proporcione uma margem segura de retorno das operações.

O objetivo do trabalho é demonstrar os benefícios fiscais concedidos a uma agroindústria exportadora, propiciando uma análise da redução da carga tributária sobre o preço final do produto, se comparado a outro produto tributado, e as possíveis utilizações de créditos fiscais oriundos destas operações de compra e venda, sendo estas últimas, em sua grande maioria, vendas efetuadas para o exterior. No entanto, apesar de interessante e rico de informações, ficaria muito extenso a explanação de todos os benefícios tributários oferecidos a este tipo de atividade, como, por exemplo, a apuração do lucro e sua tributação, aproveitando-se de créditos tributários já existentes em virtude desses benefícios.

Além da afinidade pelo assunto, o estudo do tema justifica-se pela vontade de tornar a palavra do legislador mais acessível a qualquer leigo no assunto, sendo possível entender estas transações, além de fazer um comparativo com os gastos tributários das empresas que vendem produtos tributados estritamente no mercado interno em uma empresa produtora rural de banana.

A presente pesquisa tem como problema: Quais os benefícios fiscais de âmbito federal e estadual para uma empresa produtora de banana *in natura*, no Estado do Ceará?

Para responder ao problema, pretende-se atingir o objetivo geral que é identificar os benefícios fiscais em uma empresa produtora de banana *in natura*.

Com isso, os objetivos específicos a serem atingidos no decorrer da pesquisa, são conhecer o Sistema Tributário Nacional, os tipos de tributos que o compõem e elencar os princípios tributários aplicáveis ao caso estudado, identificar os tributos indiretos incidentes sobre a comercialização da banana *in natura*, suas isenções e reduções de alíquotas, evidenciar o cálculo dos preços de venda a serem praticados pela empresa Banana's Ltda, simulando sua tributação a fim de verificar o ganho obtido em virtude da aplicação dos benefícios fiscais e demonstrar através de um estudo de caso, como os benefícios fiscais propiciaram o acúmulo de créditos dos tributos indiretos e a estratégia de recuperação desses créditos pela empresa no ano de 2013, referente aos créditos acumulados em 2012.

A presente pesquisa tem como metodologia a pesquisa bibliográfica em livros, artigos e na legislação tributária vigente, relacionados ao tema, bem como na apresentação de um estudo de caso, com base nos registros fiscais da empresa estudada, a fim de evidenciar as influências dos benefícios fiscais na tributação da banana *in natura*.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico é a base que sustenta a pesquisa. A opinião de autores, teses e artigos relacionados ao tema corroboram o entendimento. A presente pesquisa possui sua base na legislação tributária vigente no País, relacionada ao tema, bem como conceitos e opiniões legais de autores de obras do Direito Tributário.

2.1 Sistema Tributário Nacional - Noções Gerais

O Sistema Tributário Nacional, de forma bem simplória, pode ser considerado como um conjunto de normas que regem impostos, taxas e contribuições de competência dos entes federativos, criados com o intuito de manter a máquina pública e prover a sociedade de bens e serviços essenciais de responsabilidade do Estado.

Foi criado no ano de 1965, através da Emenda Constitucional nº 18 de Dezembro de 1965, composto de impostos, taxas e contribuições de melhoria, regidos pela referida emenda e nos limites das competências das leis federais, estaduais e municipais.

Machado (2013, p. 275), menciona que “só se pode afirmar a existência, no plano constitucional, de um sistema tributário, tomada a palavra “sistema” em sentido moderno, a partir da Emenda Constitucional 18/65”.

Como cita Paulsen (2013, p. 115), “o Sistema Tributário Nacional tem todo o seu desenho na Constituição Federal, pois esta discrimina de modo exaustivo a competência tributária de cada ente político e estabelece limitações ao exercício do poder de tributar, evidenciando, ainda, os princípios expressos e implícitos que rege a tributação”.

Sendo assim, percebe-se que todo o poder concedido pela Constituição Federal também é limitado por esta que, ao tempo que atribui poderes, também delimita o campo de atuação de cada ente do poder público e a hierarquia das suas normas.

2.2 Conceito e Tipos de Tributos

O tributo, definido no art. 3º da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Segundo consta no art. 5º do CTN, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 18/65, os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria, todos regidos pela emenda, Leis Complementares, Resoluções do Senado Federal, bem como nos limites de poderes das esferas municipal, estadual ou federal.

Nogueira (1995, p. 155), afirma que “os tributos (...) são as receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseado no seu poder fiscal (...), mas disciplinado por normas de direito público que constituem o Direito Tributário”.

Percebe-se que tributo, apresentando-se de vários tipos, sendo alguns elencados adiante, corresponde a receitas do Estado, que os institui e arrecada devido à necessidade de recursos para manter as atividades a cargo do Poder Público, bem como as do interesse público.

Com base na doutrina estudada, têm-se os principais tipos de tributo:

Imposto

É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (art. 16 do CTN).

Segundo Paulsen (2013, p. 35), os impostos são “tributos que incidem, necessariamente, sobre revelações de riqueza do contribuinte”. Tal afirmação traz a idéia de que o imposto incide quanto maior for a capacidade de gerar riqueza do contribuinte, sendo uma ação regida pelo Princípio da Capacidade Contributiva a ser mencionado adiante.

Para Machado (2013, p. 303), “o fato gerador do dever jurídico de pagar imposto é uma situação de vida do contribuinte relacionada ao seu patrimônio, independente do agir do Estado”. E menciona ainda, a distinção entre imposto e taxa dizendo que “o imposto não é contraprestacional, enquanto a taxa é contraprestacional”

Os impostos podem ser diretos quando incidentes sobre a riqueza ou lucro gerado pelo próprio contribuinte (exemplo: IRPJ); ou indiretos quando o ônus tributário repercute em terceira pessoa, não sendo assumido pelo realizador do fato gerador, ou seja, o executor do fato gerador é mero intermediário entre o contribuinte de fato e o Estado (exemplos: ICMS, IPI).

Taxas

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (art. 77 CTN).

Para Sabbag (2012, p. 415), “a taxa é um tributo imediatamente vinculado à ação estatal, atrelando-se à atividade pública, e não à ação de particular”.

Machado (2013, p. 437) menciona ainda que “o essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade geral”.

Logo, o fato gerador da taxa não é um fato ou ação do contribuinte, e sim um fato ou ação do Estado.

Contribuições de Melhoria

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a

despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (art. 81 CTN).

Segundo Machado (2013, p. 449), “a contribuição de melhoria... tem por finalidade a justa distribuição dos encargos públicos, fazendo retornar ao Tesouro Público o valor despendido com a realização de obras públicas, na medida em que destas decorra valorização de imóveis”.

As contribuições de melhoria podem ser consideradas como o valor devido ao Estado pela valorização de bem do contribuinte, decorrente de uma ação promovida pelo Estado, tais como obras públicas como asfaltamento de vias, construção de praças e parques, etc, como afirma Sabbag (2012, p. 451) “toda vez que o poder público realizar obra pública que trouxer benefícios... para os proprietários de bens imóveis, poderá ser instituída a contribuição de melhoria”.

A realização de obra pública não é fato gerador da contribuição de melhoria. A possibilidade de cobrança deste tributo depende do aumento do valor do imóvel do contribuinte, decorrente dessa obra.

Contribuições Sociais

A instituição de contribuições sociais está prevista no art. 195 da Constituição Federal de 1988, tendo como objetivo o financiamento da seguridade social e podendo incidir sobre a folha de salários, lucro das empresas, bem como sobre a receita ou faturamento.

Machado (2013, p. 423) conceitua as contribuições sociais como “espécie de tributo com finalidade constitucionalmente definida, a saber, intervenção de domínio econômico, interesse de categorias profissionais ou econômicas e seguridade social”.

Dentre as contribuições de maior representatividade, instituídas pela Constituição Federal, destaca-se as Contribuições Sociais por sua relevância na receita estatal.

Para Sabbag (2012, p. 520), “as contribuições sociais destacam-se como as mais importantes, tanto do ponto de vista do volume de arrecadação, quanto do ponto de vista acadêmico”.

Como exemplo de contribuições sociais de grande representatividade na arrecadação do Estado, pode-se citar o PIS, a COFINS, incidentes sobre a receita bruta das empresas e a CSLL, incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas.

Em se tratando do estudo de tipos de tributos, foram priorizados os tributos diretamente previstos no CTN (impostos, taxas e contribuições de melhoria), bem como o estudo das Contribuições Sociais, previstas na Constituição Federal, devido ao seu estreito relacionamento com o tema abordado neste trabalho.

2.3 Princípios Constitucionais do Sistema Tributário Nacional

A interpretação e integração da legislação tributária estão fundadas nos princípios tributários previstos na Constituição Federal de 1988–CF/88 que funcionam como mecanismos de defesa do contribuinte diante do poder de decisão do Estado, a fim de frear a soberania estatal sobre a pessoa natural.

Para que haja uma uniformidade de conduta na análise e nas decisões relativas à matéria tributária, o CTN determina que as matérias de Direito Tributário sejam interpretadas conforme seu Capítulo IV, onde cita que na ausência de determinação expressa, sejam utilizados sucessivamente: “a analogia, os princípios gerais do direito tributário, princípios gerais de direito público e equidade”.

As normas jurídicas podem ser apresentadas como regras ou como princípios, de acordo com sua forma normativa. Conforme Paulsen (2013, p. 67), “são regras quando estabelecem simples normas de conduta, determinando ou proibindo que se faça algo de

concreto (...), não havendo meio termo”. Enquanto que “são princípios quando indicam valores a serem promovidos”.

Os princípios norteiam, regem, induzem a uma conduta considerada correta para cada caso concreto a ser analisado.

No caso dos princípios constitucionais tributários, que norteiam a legislação tributária, alguns autores os consideram como “limitações constitucionais ao poder de tributar”.

Machado (2008, p. 50), menciona que o Direito Tributário, regido pelos seus princípios, almeja “efetivar o controle do poder de tributar, perpetrado pelo Estado que tributa”.

Ao contrário, Paulsen (2013, p. 68-69), afirma que “a Constituição Federal não traz um rol de princípios em matéria tributária. Costuma-se tomar as limitações constitucionais ao poder de tributar como princípios, mas esse critério não é tecnicamente correto”.

Apesar da discordância entre alguns autores do ramo do Direito Tributário, ocorre que os princípios norteiam, regem e impõem limites à interpretação e aplicação da legislação tributária e estão arrolados na Constituição Federal entre seus arts. 145 a 155, alguns gerais no art. 150 e outros específicos para União (art. 151) e Estados e Municípios (art. 152).

Dentre tais princípios ou “limitações” do Direito Tributário, serão abordados neste trabalho aqueles de maior relação com o assunto tratado, quais sejam: Capacidade Contributiva, Não Cumulatividade e Seletividade.

Princípio da Capacidade Contributiva

O Princípio da Capacidade Contributiva está previsto no § 1º do art. 145 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, no qual menciona o caráter pessoal dos impostos, que poderão incidir proporcionalmente aos rendimentos dos contribuintes, medindo sua capacidade econômica e avaliando seu patrimônio e atividades econômicas exercidas.

O princípio da capacidade contributiva está diretamente vinculado ao princípio da igualdade ou isonomia tributária, inciso II do art. 150 da CF/88, tendo em vista que este determina que não poderá haver “tratamento desigual entre contribuintes que se enquadrem em situações equivalentes”.

Sabbag (2012, p. 154), discorre que “a capacidade contributiva evidencia uma das dimensões da isonomia, (...), quando se busca tratar de forma distinta situações diversas”.

Para Paulsen (2013, p. 75), o princípio da capacidade contributiva representa um critério de justiça fiscal, principal norteador de toda a tributação:

A capacidade contributiva não constitui, apenas, um critério de justiça fiscal capaz de fundamentar tratamento tributário diferenciado de modo que seja considerado como promotor e não como violador da isonomia. Configura verdadeiro princípio a orientar toda a tributação, inspirando o legislador e orientando os aplicadores das normas tributárias.

Evidentemente, o princípio da capacidade contributiva, como observado, vinculado à isonomia, carrega com ele outros princípios da legislação tributária, tais como o da seletividade e progressividade tendo em vista que, em qualquer situação de imposição de tributação, a capacidade que o contribuinte tem de gerar riquezas e, portanto, recolher tributos, deverá ser analisada.

Princípio da Não Cumulatividade

De acordo com CF-88, este princípio refere-se a três tributos: ICMS, IPI e impostos residuais da União. Deve-se compensar o que for devido em cada operação relativa à

circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas operações anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

No entanto, enquadram-se também na não cumulatividade, as contribuições sociais para o PIS e a COFINS. A não cumulatividade destas contribuições foi concedida por meio das medidas provisórias convertidas nas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03, respectivamente. Em seguida, o texto constitucional foi inserido através da Emenda Constitucional nº 42/03 que se limita a prever a não cumulatividade com o acréscimo do § 12 ao art. 195 da Constituição.

Apesar de relativamente simples, Paulsen (2013, p. 311) considera que “a instituição de um sistema de não cumulatividade deve guardar atenção a parâmetros mínimos de caráter conceitual. Do contrário, a não cumulatividade violaria a razoabilidade, acobertando simples aumento de alíquotas...”.

Sendo assim, para que haja a prática “justa” da não cumulatividade, deve existir mais de uma ou várias incidências, tendo em vista que o contribuinte que está adquirindo determinado produto irá se creditar do valor dos impostos incidentes nesta aquisição e se debitando na saída ou venda seguinte, resultando na tributação apenas da margem praticada, logo, no lucro ou resultado positivo da operação.

Princípio da Seletividade

O Princípio da Seletividade, constante no inciso I do § 3º do art. 153 da CF/88, visa assegurar a tributação proporcional à essencialidade dos bens, tributando mais fortemente produtos menos essenciais. Implica na tributação diferenciada conforme a qualidade do que é o objeto da tributação.

Sabbag (2012, p. 184), vincula o princípio da seletividade ao princípio da capacidade contributiva, quando menciona que “a seletividade é a forma de concretização do postulado da capacidade produtiva em certos tributos indiretos”.

Um exemplo de tributo indireto regido pelo princípio da seletividade é o Imposto sobre Produtos Industrializados-IPi que possui a determinação das alíquotas de acordo com a essencialidade dos bens. Sendo assim, quanto mais supérfluo um bem, maior a sua tributação, bem como menor a tributação quanto maior for a sua essencialidade.

2.4 Tributos Incidentes sobre a comercialização da banana

2.4.1 PIS e COFINS sobre a venda de banana

O PIS e a COFINS não cumulativos, instituídos pelas Leis nº 10.637/02 e Lei nº 10.833/03, respectivamente, tratam-se de contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil e têm como fato gerador o faturamento mensal das empresas, respectivamente, assim entendido, o total das receitas auferidas pelas pessoas jurídicas. Como regra geral, são aplicadas as alíquotas de 1,65% e 7,6%, a título de PIS e COFINS, sobre o faturamento das empresas tributadas no Lucro Real.

Apesar de relativamente antigas, as legislações do PIS e da COFINS vem sendo constantemente atualizadas e modificadas para atender às demandas do Estado. Fala-se, inclusive, da intenção de unificá-las em uma só contribuição. No entanto, ainda não há matéria concreta sobre esse assunto.

De acordo art. 1º da Lei nº 10.637/02 e 10.833/03, a base de cálculo para o PIS e a COFINS será o faturamento mensal, não integrando na base de cálculo os valores decorrentes

das vendas isentas ou não tributadas ou tributadas com alíquota zero, conforme previsto no inciso I, do § 2º do art. 1º das Leis 10.637/02 e 10.833/03.

Como bem destacado por Paulsen (2013, p.309), “as contribuições PIS e COFINS não podem incidir sobre receitas advindas da exportação de mercadoria e serviços”. Esta não incidência das contribuições nas exportações é derivada da imunidade tributária atribuídas às operações para o exterior prevista no art. 149, § 2º, inciso I da CF/88.

Com base no princípio da não-cumulatividade, aplicado às empresas do Lucro Real, o contribuinte apurará o valor de PIS e COFINS a recolher, através da aplicação das alíquotas sobre seu faturamento tributável, deduzindo do valor apurado, os créditos permitidos em lei. Tais créditos, conforme Art. 3º de ambas as leis, serão poderão calculados em relação às aquisições de bens para revenda, bens e serviços utilizados como insumos, energia elétrica, aluguéis de imóveis pagos a pessoa jurídica, despesa de armazenagem e frete nas operações de venda, aluguel de máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, dentre outros.

No caso específico da banana *in natura*, ocorre que, com a publicação da Lei nº 10.865/04, as vendas de produtos hortícolas e frutas classificadas nos capítulos 07 e 08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, passaram a ser tributados com alíquota zero de PIS e COFINS. Com essa ação, o legislador desonerou em 9,25% o preço das bananas *in natura*, classificadas no Capítulo 08 da TIPI.

Considerando a alíquota zero de PIS e COFINS nas vendas de bananas, classificadas no Capítulo 08 da TIPI, poderá haver a ocorrência do acúmulo de créditos das contribuições para os contribuintes vendedores de banana, tendo em vista a não vedação aos créditos das contribuições. Ainda assim, tais créditos, conforme previsto pela Instrução Normativa nº 900/08, revogada e substituída, com mesmo teor, pela IN nº 1.300/12, poderão ser objeto de pedido de ressarcimento à Receita Federal do Brasil - RFB:

IN 1300/2012: Art. 27 . Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que não puderem ser utilizados no desconto de débitos das respectivas Contribuições, poderão ser objeto de ressarcimento, somente depois do encerramento do trimestre-calendário, se decorrentes de custos, despesas e encargos vinculados:

I - às receitas resultantes das operações de exportação de mercadorias para o exterior, prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, e vendas a empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação; ou

II - às vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência.

Em se tratando de pedidos de ressarcimento ou restituição de impostos à RFB, a doutrina é esparsa. O processo de recuperação dos créditos está previsto na IN nº 1300/12, iniciando-se com o pedido de ressarcimento efetuado através de processo digital que é analisado pela RFB com base nas apurações e arquivos magnéticos do contribuinte e no prazo decadencial do crédito tributário que é de cinco anos.

2.4.2 Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, assim como as contribuições para PIS e para a COFINS, é um tributo administrado pela RFB e incide sobre produtos industrializados, de origem nacional ou estrangeira, conforme art. 2º do Decreto nº 7.212 de 15 de Junho de 2010.

Sendo um imposto aplicado com base no princípio da seletividade, a legislação do IPI tende a estabelecer alíquotas menores ou conceder isenções aos produtos considerados essenciais, tal como cita Machado (2013, p. 335), “um imposto seletivo em função da essencialidade do produto”.

O campo de incidência do IPI abrange todos os produtos elencados na TIPI, mesmo os que possuem alíquota zero, excluindo-se os produtos não tributados (art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 7.212/10). Sendo assim, no caso da banana *in natura*, este produto não é contemplado no campo de incidência do IPI, por ser considerado como não tributado (NT).

Além de se tratar de um produto não tributado pelo IPI, a legislação prevê a suspensão do IPI nas aquisições de matéria-prima, produtos intermediários e materiais de embalagens fornecidos a empresa que se dedique, preponderantemente, à produção de banana *in natura* (art. 21 e art. 23 da IN nº 948 de 15 de junho de 2009).

Paulsen (2013, p. 245) reafirma com base na legislação que “se não ocorre incidência na saída do produto final, os créditos apropriados devem ser estornados”.

Sendo assim, percebe-se que a concessão de suspensão nas aquisições de matérias-primas visa a desoneração do custo de produção, bem como a contenção de acúmulo de créditos de IPI para estes contribuintes.

2.4.3 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS

De acordo com determinação da CF, no art. 155, inciso II, “compete aos Estados e ao Distrito Federal o poder de instituir imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação”. Também em relação ao ICMS, a CF/88 estabeleceu sua seletividade em função das mercadorias e serviços prestados (art. 155, § 2º, inc. II).

No ano de 1996, foi publicada a Lei Complementar nº 87, conhecida como Lei Kandir, com o intuito de atender as disposições constitucionais previstas nos artigos 146 e 155 da CF/88, em âmbito nacional.

Com isto, a partir da publicação desta lei, os Estados passaram a regulamentar a cobrança deste imposto, com base nas premissas da Lei Kandir. No Ceará, foi publicado o Decreto nº 24.569 de 31 de julho de 1997 com o intuito de regulamentar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS no Estado.

Em se tratando, especificamente da tributação sobre banana *in natura*, a legislação do Estado do Ceará, aplicando o princípio da seletividade, prevê isenção nas saídas internas e interestaduais (art. 6º, incisos XXIII e LXXXV do Decreto nº 24.569/97):

Considerando-se que a empresa Banana's Ltda comercializa bananas *in natura* tanto para o mercado interno, como também destina parte de sua produção para o exterior, vale ressaltar que as operações de exportação estão cobertas pela imunidade tributária constitucional prevista no art. 155, § 2º, X, da CF/88.

De acordo com a legislação estadual, as exportações não terão incidência do ICMS. Tal situação está disposta no Art. 4º, inciso II do Decreto nº 24.569/97:

Art. 4º O ICMS não incide sobre:

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados, ainda que, semi-elaborados, ou serviços utilizados para realizar a exportação;

Ainda em âmbito estadual, a banana *in natura* é desonerada de ICMS nas operações de saída, mas tem direito ao crédito de ICMS relativo às compras de insumos e outras aquisições previstas na legislação (art. 60 do Decreto nº 24.569/97).

A manutenção do crédito de ICMS se dá com base na proporção das saídas tributadas e para o exterior (art. 68 do Decreto nº 24.569/97), devendo ser estornados os créditos proporcionais às saídas isentas (art. 65, inciso I do Decreto nº 24.569/97).

Observada a isenção ou imunidade das vendas de banana *in natura* e a manutenção dos créditos proporcionais às exportações realizadas, o acúmulo de créditos de ICMS para contribuintes neste segmento fica inevitável. Os créditos acumulados proporcionais às exportações poderão ser objeto de pedido de transferência de créditos para outro contribuinte localizado no mesmo Estado. Tal prática, permitida com base no art. 69 do Decreto nº 24.569/97, deve obedecer os trâmites exigidos pelo Estado e obrigações acessórias pertinentes ao procedimento de transferência de créditos.

3 METODOLOGIA

Conforme Minayo (1999), o pesquisador, ao elaborar uma pesquisa, lidará com ao menos, três dimensões: técnica, ideológica e científica. Neste mesmo sentido, para Barreto; Honorato (1998, p.59), entende-se por planejamento da pesquisa:

A previsão racional de um evento, atividade, comportamento ou objeto que se pretende realizar a partir da perspectiva científica do pesquisador. Como previsão, deve ser entendida a explicitação do caráter antecipatório de ações e, como tal, atender a uma racionalidade informada pela perspectiva teórico-metodológica da relação entre o sujeito e o objeto da pesquisa. A racionalidade deve-se manifestar através da vinculação estrutural entre o campo teórico e a realidade a ser pesquisada, além de atender ao critério da coerência interna.

Para Andrade (1996), a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Na visão de Gil (2006), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis.

Dessa forma, pode considerar esta pesquisa como descritiva, tendo em vista o objetivo de demonstrar a aplicação dos benefícios fiscais na empresa Banana's Ltda. e como a empresa trata a administração e recuperação dos créditos tributários.

Em relação às pesquisas como o estudo de caso, Gil (2004, p. 54) o define como “estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, permitindo seu amplo e detalhado conhecimento”. No estudo de caso, o pesquisador tem o interesse de observar determinado fenômeno e discuti-lo, não apenas de forma teórica, como também explorar os dados empíricos, vinculando-os com os dados teóricos.

O presente estudo está direcionado a uma empresa produtora rural do ramo de frutas cuja atividade principal é a produção e comercialização de bananas no mercado interno e

exportação. A coleta dos dados da empresa, a sua forma de apuração e aplicação dos benefícios fiscais e estratégias para recuperação de créditos acumulados, norteados pela legislação, servirão para verificar a correta aplicação da lei e a constatação da redução da carga tributária sobre o produto comercializado.

Inicialmente, a pesquisa busca trazer os princípios e normas pertinentes ao assunto, como forma de embasar os critérios e decisões adotados pela empresa Banana's Ltda. Tais princípios e normas foram explorados na doutrina disponível, bem como na vasta legislação vigente sobre o assunto.

A coleta de dados para o estudo de caso foi realizada com base nas informações da empresa Banana's Ltda referente aos lançamentos da escrita fiscal efetuados no ano de 2012, objeto de pedidos de recuperação de créditos no ano de 2013. Tais informações fiscais correspondem a apurações de ICMS, PIS e COFINS, de acordo com os livros de entrada e saída, bem como despesas geradoras de créditos, reconhecidas no período.

Para evidenciar a influência dos benefícios fiscais na desoneração da banana, foi estruturado um cenário comparativo e hipotético comparando a banana a outro produto com tributação normal. E, por fim, será mencionada a ação de recuperação de créditos decorrente da desoneração da banana *in natura* e da não vedação ao crédito, no âmbito Estadual e Federal.

4 OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM UMA EMPRESA PRODUTORA DE BANANA *IN NATURA* NO ESTADO DO CEARÁ

4.1 A Empresa Estudada

A fim de preservar a identidade da empresa analisada neste estudo, será chamada de Banana's Ltda., sendo uma multinacional com mais de cem anos no mercado, atuando como produtora e distribuidora de frutas no mundo, e considerada a terceira colocada dentro do segmento, no *ranking* mundial. A Banana's Ltda possui mais de 90 instalações localizadas em pontos estratégicos de países em vários continentes, onde são produzidos e comercializados seus produtos.

Atualmente, possui instalações na América do Norte, Oriente Médio/Norte da África, Europa/África Subsaariana, Ásia-Pacífico, América Central e América do Sul. Neste último, possui instalações na Argentina, Brasil, Chile e Uruguai.

Sua chegada ao Brasil ocorreu na década de 90. Ao se estabelecer, adquiriu fazendas para o cultivo de frutas tropicais nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia, Pernambuco e São Paulo. Inicialmente, a produção era voltada para plantio de frutas de cultura permanente, como a banana, e também frutas de culturas temporárias, como abacaxi, melão e melancia.

Devido à crise mundial e desvalorização do dólar, o investimento no Brasil ficou mais caro e sua estrutura no país diminuiu. Opera apenas nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, com o cultivo de banana *in natura*, efetuando vendas no mercado interno e exportação.

Como forma de exemplificar os benefícios fiscais da empresa Banana's Ltda, serão evidenciados os seus valores de créditos de ICMS e PIS e COFINS acumulados no exercício 2012 e as estratégias de recuperação pretendidas pela empresa Banana's Ltda para o ano de 2013.

Em relação aos benefícios fiscais estaduais, foi escolhida a filial localizada no Estado do Ceará, no município de Limoeiro do Norte. No que diz respeito à apuração das contribuições sociais federais, será evidenciado o totalizador das operações de suas filiais, tendo em vista se tratar de tributos federais de apuração centralizada no estabelecimento matriz.

4.2 Da formação de preço de venda

Nos tópicos anteriores, foram elencados os benefícios aplicáveis às saídas de banana no mercado interno e exportação. Importante lembrar que serão evidenciados os benefícios fiscais dos tributos indiretos incidentes, quais sejam: PIS, COFINS, IPI e ICMS.

Antes de iniciar o estudo, interessante verificar, de forma hipotética, o efeito da redução de carga tributária sobre a formação do preço de venda, comparando o preço de venda da banana *in natura* com o do produto “A”, sendo este tributado integralmente.

A Tabela 1 indica, de forma hipotética e resumida, a formação do preço do produto “A” qualquer, tributado integralmente, e a formação de preço da banana *in natura*.

Tabela 1 – Formação de Preços – Inclusão dos Impostos no Preço de Venda

Variáveis	Banana <i>in natura</i>	Produto A
Valor de Custo do Produto	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Alíquota de PIS	0,00%	1,65%
Alíquota de COFINS	0,00%	7,60%
Alíquota de IPI	0,00%	5,00%
Alíquota de ICMS	0,00%	17,00%
Total de Tributos Indiretos Incidentes	0,00%	31,25%
Margem de Contribuição	0,00%	0,00%
Preço de Venda	R\$ 100,00	R\$ 145,45
(-) Custos	R\$ 100,00	R\$ 100,00
(-) Impostos sobre Vendas a Recolher	R\$ -	R\$ 45,45
Resultado	R\$ -	R\$ -

Fonte: Elaborado pelo autor, dados da pesquisa.

Para o produto banana *in natura*, as desonerações de PIS e COFINS estão previstas na Lei nº 10.865/04. Já o produto “A” enquadra-se na regra geral de tributação sobre a receita bruta, conforme previsto no art. 1º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03.

Quanto ao ICMS, a isenção sobre as operações com banana *in natura* está prevista no Art. 6º, incisos XXIII e LXXXV do Decreto nº 24.569/97, enquanto o produto “A” enquadra-se, também em relação ao ICMS, na regra geral de tributação, na qual prevê como fato gerador a circulação de mercadorias, conforme art. 2º, inciso II do Decreto nº 24.569/97.

Considerando valores de custos totais (custo fixo e variável) e a inclusão dos tributos indiretos nos produtos, percebe-se nitidamente que a carga tributária onera significativamente a mercadoria ou a desonera, no caso da banana *in natura* que, para ser vendido sem prejuízo ao vendedor, basta que seja ofertado com o preço de custo. Já para que o produto “A” seja colocado no mercado, a disposição dos consumidores, e sem que a empresa vendedora opere no prejuízo, o valor de venda seria de, no mínimo, R\$ 145,45, sendo 31,25% deste valor correspondente aos tributos incidentes sobre sua venda.

No entanto, mesmo com as desonerações sobre as vendas, muitos tributos são pagos quando da aquisição de insumos ou outras compras geradoras de créditos, por estarem embutidos no valor total das aquisições. Tais créditos se acumulam nas contas de impostos a recuperar, tendo em vista que, de acordo com o cenário de desoneração em que a banana *in natura* se enquadra, existirão poucos débitos a abater de tais créditos. Ainda assim, de acordo com a legislação, tais créditos poderão ser recuperados. E será este cenário a ser analisado nos próximos tópicos.

Em se tratando do IPI, sendo a banana *in natura* um produto NT (não-tributado) e pelo fato de a empresa possuir suspensão do IPI na aquisição de insumos, conforme art. 21 da IN nº 948/09, não há o que se falar de acúmulo de saldo credor ou qualquer ação de aproveitamento de créditos. Portanto, figura-se como benefício tão somente a possibilidade de aquisição de insumos desonerados do IPI, resultando no barateamento dos insumos e risco zero no julgamento de processo de reconhecimento de créditos.

4.3 Acúmulo e recuperação dos créditos de PIS e COFINS

Devido ao regime de apuração não-cumulativo, os créditos de PIS e COFINS gerados pela empresa Banana's Ltda ocasionavam aumento da conta de Impostos a Recuperar e inércia dos valores apropriados na escrita fiscal e contabilidade. Como forma de recuperar tais valores, a empresa optou por adotar os procedimentos previstos nos artigos 27 a 33 da IN nº 1300/12, quais sejam:

- apuração dos valores de créditos de PIS e COFINS vinculados às receitas de exportação e tributadas com alíquota zero;
- totalização de valores de créditos por trimestres no ano-calendário;
- elaboração de pedidos trimestrais de ressarcimento por meio do Programa PERD/COMP, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil – RFB;

O entendimento do legislador, conforme consta no art. 27 da IN nº 1300/12 é que se o contribuinte não possui ou não possuirá débitos para compensações dos créditos acumulados, por conta da sua atividade fim, é devido o ressarcimento de tais tributos pagos por ocasião dos gastos nas aquisições dos insumos ou despesas inerentes à atividade, apurados com base no art. 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03.

Na Tabela 2 foram totalizados os valores de créditos e débitos de PIS e COFINS referentes ao ano de 2012 da empresa Banana's Ltda., bem como o saldo de créditos gerados e solicitados relativos a cada período.

Tabela 2 – Totalização dos Pedidos de Ressarcimento do Ano 2012:

Período de Apuração	Total de Débitos de PIS e COFINS	Total de Créditos PIS e COFINS	Saldo de Créditos de PIS e COFINS
1º Trim/2012	R\$ 7.898,88	R\$ 11.349,53	R\$ 3.450,64
2º Trim/2012	R\$ 10.037,71	R\$ 11.591,54	R\$ 1.553,83
3º Trim/2012	R\$ 9.989,87	R\$ 11.989,43	R\$ 1.999,55
4º Trim/2012	R\$ 11.171,99	R\$ 12.841,55	R\$ 1.669,56

Total de Créditos solicitados Ano 2012	R\$ 39.098,46	R\$ 47.772,04	R\$ 8.673,58
---	----------------------	----------------------	---------------------

Fonte: Elaborado pelo autor, dados da pesquisa (valores expressos em milhares).

Apesar da apuração das contribuições ser mensal, os valores acima expostos foram totalizados por trimestre, a fim de simplificar a exposição dos créditos gerados em cada período. A coluna Total de Débitos de PIS e COFINS traz o valor de débitos das contribuições incidentes sobre as operações tributadas da empresa, calculados com base na aplicação das alíquotas de 1,65% e 7,60% de PIS e COFINS, respectivamente, sobre a base de cálculo definida no art. 1º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03. Da mesma forma, a coluna Total de Créditos de PIS e COFINS corresponde ao somatório dos valores de créditos das contribuições, apurados em conformidade com o art. 3º das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03. A coluna de Saldo Objeto de Pedido de Ressarcimento representa a diferença entre os débitos e os créditos gerados pela empresa Banana's Ltda., resultando no saldo credor que será objeto de processo de recuperação de créditos junto à RFB.

Na apuração mensal das contribuições para o PIS e a COFINS, a fim de identificar os créditos passíveis de ressarcimento, a empresa Banana's Ltda efetua o rateio dos créditos com a receita bruta auferida, proporcionalizando-os de acordo com os percentuais correspondentes às receitas tributadas, não tributadas e exportações, conforme consta na Tabela 3.

Tabela 3 – Receita Bruta Auferida no Ano 2012

Proporção da Receita Bruta Auferida:	Valor	Proporção
Receitas Tributadas no MI	R\$ 417.414,82	31,00%
Receitas Não Tributadas no MI	R\$ 323.159,86	24,00%
Receitas de Exportação	R\$ 605.924,74	45,00%
Total Ano 2012	R\$ 1.346.499,42	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor, dados da pesquisa (valores expressos em milhares).

A fim de demonstrar a média anual da empresa, a Tabela 3 representa o montante do ano de 2012, quando a Banana's Ltda auferiu a receita bruta de R\$ 1.346.499,42 bilhão, dos quais 417.414,82 milhões referem-se às vendas de produtos tributados no país, R\$ 323.159,86 milhões referem-se às vendas não tributadas no mercado interno (tributadas com alíquota zero: venda de bananas e outras frutas no país) e o restante, R\$ 605.924,74 milhões, representam as vendas para o exterior.

Como possui operações tributadas, deduz os créditos apropriados para quitação dos débitos correntes em cada mês, dando preferência na utilização de créditos não passíveis de ressarcimento, tais como os créditos proporcionais às receitas tributadas no mercado interno, conforme demonstrado na Tabela 4. Com isso, conserva no valor do saldo credor, apenas os valores a serem recuperados por meio de Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso – Perd/Comp.

Tabela 4 – Vinculação dos Créditos

Créditos de Aquisição no Mercado Interno vinculados às:	Créditos Gerados	Débitos Compensados	Saldo de Créditos
Receitas Tributadas no MI	R\$ 14.809,33	R\$ 14.809,33	R\$ 0,00
Receitas Não Tributadas no MI	R\$ 11.465,29	R\$ 11.465,29	R\$ 0,00
Receitas de Exportação	R\$ 21.497,42	R\$ 12.823,84	R\$ 8.673,58

Totais	R\$ 47.772,04	R\$ 39.098,46	R\$ 8.673,58
---------------	----------------------	----------------------	---------------------

Fonte: Elaborado pelo autor, dados da pesquisa (valores expressos em milhares).

Considerando o total anual de débitos e créditos do ano de 2012, observa-se através da Tabela 4 que os valores de créditos, R\$ 47.772,04 milhões, compensaram os débitos correntes do período no valor de R\$ 39.098,46 milhões. Destes valores, foram utilizados primeiramente os créditos proporcionais às saídas tributadas no mercado interno, não passíveis de pedido de ressarcimento. Visando melhor controle e simplificação das obrigações, a empresa Banana's Ltda optou por utilizar todo o restante de créditos proporcionais às vendas não tributadas no mercado interno para zerar os débitos, concentrando todo o saldo credor em um único tipo de crédito, neste caso, os proporcionais às exportações.

Ao final de cada trimestre, a empresa Banana's Ltda efetua revisão dos valores apurados e declarados à RFB e transmite o Pedido de Ressarcimento dos saldos credores de PIS e COFINS, seguindo os critérios de rateio e apropriação acima mencionados, em consonância com a legislação vigente (Leis nº 10.833/03, 10.637/02 e IN RFB nº 1300/12). Os valores solicitados trimestralmente, informados na Tabela 2, correspondem ao total indicado na Tabela 4.

Para a empresa Banana's Ltda, existem duas possibilidades de ação após o envio dos pedidos de ressarcimento: aguardar, durante o prazo decadencial de cinco anos, o julgamento dos pedidos de ressarcimento e depósito dos valores julgados devidos em conta corrente bancária, ou compensação de débitos administrados pela RFB, devidos pelo contribuinte, utilizando os valores solicitados por meio de pedido de ressarcimento. Este segundo procedimento, adotado pela empresa estudada, ocasiona certo risco, pois não se sabe ainda, no ato do pedido de ressarcimento, como a fiscalização da RFB irá julgar tais créditos. E, havendo glosas, os valores compensados indevidamente deverão ser quitados e ainda terão multa de 50%, conforme previsto no § 1º, inciso I do art. 45 da IN nº 1300/12:

Art. 45 . O tributo objeto de compensação não homologada será exigido com os respectivos acréscimos legais.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput , será exigida do sujeito passivo, mediante lançamento de ofício, multa isolada, nos seguintes percentuais: I - de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada;

A opção feita pela empresa Banana's Ltda foi a de compensar os tributos devidos, e de competência da RFB, com os valores solicitados em pedido de ressarcimento. Com esta ação, a empresa vem promovendo ganho no fluxo de caixa e saneamento dos créditos acumulados em seu ativo. No entanto, ciente dos riscos que incorre ao fazer esta opção, efetua as compensações até o limite de 10% do crédito solicitado a fim de reservar parte do valor para sanar possíveis glosas de créditos, a serem quitadas mediante compensação de ofício efetuada pela RFB.

4.4 Acúmulo e recuperação dos créditos de ICMS

Para o caso de empresas exportadoras, como a Banana's Ltda., as transferências dos créditos acumulados trazem um estímulo do Estado ao investimento de empresas deste ramo,

capitalizando-as através da redução de custos e tornando-as mais competitivas em relação a outras empresas localizadas em outros países.

Diferente da legislação federal, o Estado do Ceará não prevê periodicidade para pedidos de transferência de créditos de ICMS.

Os créditos acumulados mensalmente, proporcionais às operações para o exterior são possíveis de transferência para outros contribuintes localizados no Estado (art. 69 do Decreto nº 24.569/97). Por opção, a Banana's Ltda efetua seus pedidos de créditos anualmente, tendo em vista a geração de um único processo administrativo para julgar todos os créditos acumulados no ano. Caso fizesse opção por processos mensais, teria como controle adicional o acompanhamento de vários processos da mesma natureza.

A Tabela 5 totaliza os valores de ICMS apurados no ano de 2012 pela empresa Banana's Ltda:

Tabela 5 – Totalização do Saldo de ICMS Anual:

Valores de ICMS	Total Anual
(a) Por Saídas	R\$ 372.522,70
(b) Outros Débitos	R\$ 195.170,70
(c) Estornos de Créditos	R\$ 216.445,40
1 = (a+b+c) Total de Débitos	R\$ 784.138,80
(d) Por Entradas	R\$ 692.436,00
(e) Outros créditos	R\$ 577.085,80
(f) Estornos de débitos	R\$ 85.028,30
2 = (e+f+g) Total de Créditos	R\$ 1.354.550,10
3 = (2 – 1) Saldo do Crédito Gerado	R\$ 570.411,30

Fonte: Elaborado pelo autor, dados da pesquisa.

Os valores acima identificados correspondem aos valores mensais de cada linha da apuração do ICMS e estão totalizados segundo os seguintes critérios:

- Por saídas: valores de ICMS destacados em Nota Fiscal, referente às vendas dos produtos, outras saídas tributadas, tais como transferências, devoluções, dentre outras;
- Outros débitos: diferencial de alíquotas;
- Estornos de Créditos: estornos dos créditos proporcionais às saídas isentas;
- Por entradas: valores destacados em Notas Fiscais de compra de insumos e recebimento de transferências, com direito à crédito;
- Outros créditos: ICMS sobre ativo permanente (CIAP), créditos de energia elétrica, créditos de telefonia;
- Estornos de débitos: valores destacados indevidamente em Nota Fiscal de saídas e outros estornos previstos na legislação.

Observando o disposto no art. 69 do RICMS/CE (Decreto nº 24.569/97), para que a empresa possa efetuar transferência dos créditos acumulados, deverá fazê-lo na proporção das suas saídas para o exterior, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Cálculo da Proporcionalidade do Crédito a Transferir

	Total Ano 2012
Saídas para o Exterior	R\$ 21.913.100,00
Saídas Internas	R\$ 2.191.310,00
Saídas Totais	R\$ 24.104.410,00

Proporção das Saídas para o Exterior	90,91%	
Crédito Acumulado no Período	R\$	570.411,30
Crédito a ser Transferido	R\$	518.560,91

Fonte: Elaborado pelo autor, dados da pesquisa.

Efetuada o somatório de todas as operações de saída da filial da Empresa Banana's Ltda., percebe-se um montante de R\$ 24.104.410,00, dos quais R\$ 2.193.310,00 refere-se às vendas de mercadorias dentro país, consideradas na Tabela VI como Saídas Internas. O restante, R\$ 21.913.100,00 refere-se às operações de vendas para o exterior.

Com base nos valores constantes na Tabela VI, verificou-se que 90,91% das operações foram destinadas ao exterior. Sendo assim, do total de R\$ 570.411,30 de créditos gerados em 2012, R\$ 518.560,91 são passíveis de transferência de créditos, permanecendo a diferença entre os dois valores, de R\$ 51.850,39, no saldo credor de ICMS para abatimento de outros débitos a compensar em períodos subsequentes.

Atualmente, o procedimento de transferência de créditos, após levantados os valores devidos, é o protocolo de requerimento específico para este fim, constando, neste documento, os contribuintes envolvidos na operação. A Coordenadoria de Administração Tributária – CATRI designa comissão para análise do pleito e, em sendo favorável, emite parecer técnico homologando e disciplinando a transferência de créditos.

Homologada a operação, a empresa Banana's Ltda, como transmitente do crédito, deverá emitir Nota Fiscal de transferência de créditos, de acordo com o § 4º do art. 60 do Decreto nº 24.569/97, no valor do crédito homologado e efetuar baixa do crédito transferido na sua apuração do ICMS.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo feito, percebe-se a importante e relevante influência das normas tributárias na viabilidade de um negócio. Dependendo das normas, incentivos e disposições sobre o cenário de atuação, a legislação tributária poderá viabilizar ou não a atividade da empresa.

Devido à essencialidade do produto comercializado e à necessidade de investimentos no país, a legislação tributária propiciou um cenário bastante favorável à atividade da empresa Banana's Ltda. Tanto nas aquisições de insumos, desonerados de IPI e manutenção dos créditos de ICMS, PIS e COFINS, como redução significativa da carga de tributos incidentes sobre a venda do produto banana, o legislador permitiu que empresas de grande porte, como a Banana's Ltda, tivessem interesse em investimentos no Brasil.

O fator de redução da carga tributária nas operações de venda, por exemplo, propicia a empresa trabalhar com sua margem de lucro, sem onerar o produto ofertado no mercado.

Em se tratando dos créditos de tributos, a legislação permitiu, ainda, uma recuperação quase integral dos valores acumulados. Devido à possibilidade de recuperação de créditos, a empresa Banana's Ltda efetuou árdua revisão e controle de informações fiscais, visando à organização, revisão dos dados enviados ao governo por meio de declarações específicas de cada tributo, bem como severo controle de créditos acumulados, processos relativos aos montantes solicitados e recuperados.

Atingidos os objetivos específicos de conhecimentos gerais do Sistema Tributário Nacional, os princípios e normas que norteiam a matéria tributária, entende-se a razão pelo

qual a legislação é instituída como forma de regular e proteger determinados ramos. A incidência, ou não, de tributos indiretos sobre as operações com o produto comercializado pela Banana's Ltda. possibilitou a verificação da desoneração tributária sobre a atividade da empresa, ratificando a idéia de proteção e incentivo ao ramo do agronegócio no Brasil, em especial no Estado do Ceará, mencionado neste estudo. Quanto à manutenção dos créditos, a legislação possibilitou o acúmulo de créditos ao passo que também concedeu mecanismos de recuperação destes valores, desde que atendidos os requisitos legais para cada situação.

Percebe-se, com isto, que os benefícios tributários podem contribuir com a atividade de uma empresa, desde que usufruídos com racionalidade, cautela e embasamento legal. O aproveitamento de tais benefícios, conforme exposto, pode acontecer desde que a empresa, além de conhecedora das normas do seu ramo, tenha organização, planejamento e controle sobre a qualidade das informações geradas para verificação do fisco.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BARRETO, Alcyrus Vieira Pinto; HONORATO, César de Freitas. **Manual de sobrevivência na selva acadêmica**. Rio de Janeiro: Objeto Direto, 1998.

BRASIL. **Lei nº 5.172 de 05 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

_____. **Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir)**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica.

_____. **Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

_____. **Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004**. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009**. Disciplina a suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

_____. **Decreto nº 7.212 de 15 de Junho de 2010**. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012**. Estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

CEARÁ. **Decreto nº 24.569 de 31 de julho de 1997.** Consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

GIL, A. Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza ET al. (Org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 4. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

PAUSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário – Completo.** 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.